



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 66433/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

DATA DE ENTRADA: 05/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00009/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB.

INTERESSADOS: Ivomara Lopes Viana Silva
Manoel Pereira de Souza



FJ TURISMO FOTOS E EVENTOS
CNPJ:42.066.325/0001-17

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

PROPONENTE: FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA – CNPJ:42.066.325/0001-17

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria turística no município de São José de Caiana-PB, conforme especificações do termo de referência.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços, conforme descrito abaixo, de acordo com a legislação em vigor e condições do termo de referência.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de consultoria turística no município de São José de Caiana-PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município.	Mês	8	RS 2.900,00	RS 23.200,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA É DE R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação desta proposta.

Dados Bancários

Agência: 0001

Conta: 73416227-4

Banco: 0260

FJ Consultoria Turística

Baraúna-PB, 15 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA DE LIMA MOURA
Data: 15/05/2024 23:50:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FJ CONSULTORIA TURÍSTICA
Juliana de Lima Moura

Rua: Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna-PB, Cep:58188.000

Email: julianabarauna88@gmail.com



CONTRATO nº 151/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB** E A EMPRESA **FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA**, CNPJ nº **42.066.325/0001-17**, FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, intitulado como **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº **08.891.541/0001-69**, com sede na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba – PB. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MANOEL PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB. Infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA**, CNPJ nº **42.066.325/0001-17**, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna - PB, representado pela senhora Juliana de Lima Moura, portadora do CPF nº 518.394.154-87denominado doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade dispensa 009/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria turística no município de São José de Caiana-PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município.	Mês	08	R\$ 2.900,00	R\$ 23.200,00

A realização dos serviços deverá ser de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório. Dispensa 009/2024, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), com valor mensal de 2.900,00 (dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano.



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício do ano de 2024.

02.130 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura

13 813 1009 2022 - Manutenção das Atividades Culturais

13 392 1009 2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de para a inicio dos serviços é imediato dia após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31(trinta e um) de dezembro de 2024, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A - Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

O cidadão em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

- h - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, fornece suporte e esclarecimento sempre que necessário, após solicitação da Secretaria de Administração;
- i - Disponibilizar os serviços em dias úteis ou alguns sábados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE;
- j - O prazo para realização dos serviços deve ser imediato após assinatura do contrato, após a solicitação dos serviços pelo município, diante da necessidade vital envolvida;
- l - Entregar mensalmente, relatório com todos os serviços prestados discriminados;
- m - Despesas com o deslocamento para realização dos serviços por conta da CONTRATADA;
- n - Ressarcir o município em caso de danos causados pela má execução dos serviços;
- o - Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria competente, mesmo que seja diário.
- p - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Caiana - PB, 17 de maio de 2024.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA
CNPJ nº 42.066.325/0001-17
Juliana de Lima Moura
CPF nº 518.394.154-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 088.022.324-31

CPF: 083.911.434-65

AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

Por conseguinte, encaminho o presente, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 75, II, a Secretaria de Finanças para constatar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para fins de pagamento.

São José de Caiana-PB, 17 de maio de 2024.



Manoel Pereira de Souza
Prefeito Municipal



DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA Nº 009/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício do ano de 2024.

02.130 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura

13 813 1009 2022 - Manutenção das Atividades Culturais

13 392 1009 2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São José de Caiana – PB, 17 de maio de 2024.

Rafaely Rodrigues Costa

RAFAELY RODRIGUES COSTA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

1. SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA

Considerando a necessidade de profissional especializado em assessoria de turismo, pois trata-se de mostra a cultura e o turismo da nossa cidade, para o desenvolvimento da nossa cultura, o turismo e essencial para mostra nossas belezas naturais, para atender o turismo da nossa cidade de São José de Caiana – PB, para o pronto atendimento da nossa cidade, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do nosso turismo;

Com isso, para que alcancemos o objetivo proposto a nosso município é de importância essa contratação, com objetivo de manter nosso turismo em dia, conforme prevê a Lei Federal 14.133/2021, correspondente aos atos de dessa casa legislativa.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que necessidade de profissionais para o turismo, para atender a demanda do Município de São José de Caiana - PB, no pronto atendimento à população, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do nosso turismo e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa empresa de turismo, vemos como necessário para a contratação para a realização desses serviços em questão.

Sendo assim, Essa contratação, sobretudo a estes públicos como e vem sendo assim essencial, pois, o município não pode ficar sem esses profissionais qualificados e com vasta experiência conforme as certificações anexadas.

Assim, a contratação de empresa desse objeto, justifica-se pela necessidade de manter o nosso turismo a essa entidade, serviços estes que podem ser realizados apenas por profissionais qualificado nessa aria.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora o turismo, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes ao turismo, para que ocorra o bom desenvolvimento dos serviços essenciais a esse município, a população e ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por essa empresa.

Considerando que a Município de São José de Caiana - PB, vê a necessidade de garantir o turismo e a cultura da nossa cidade, o que é uma prioriza nossa cultura, tendo em vista o bom funcionamento desse órgão de turismo.

Diante disso, identificou-se a necessidade da contratação dessa empresa especializada no turismo na cidade de São José de Caiana-PB, para a com o objetivo mostra as nossas belezas naturais e nossa cultura, melhorar a qualidade dos serviços prestados por essa empresa e de importância a contratação dessa empresa pois ela e qualificada no turismo.



A análise dessa empresa, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do nosso turismo. A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização dessa contratação. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a nossa cultura, visando ao atendimento das necessidades da nossa população.

Sendo assim, a ausência de profissionais necessários no quadro funcional da desta área, nota-se que a contratação dos serviços se apresenta como uma alternativa possível.

Portanto, justifica-se a contratação de serviços para o exercício dessas funções tem como uma medida essencial para o fortalecimento seguro e bom funcionamento dessa comunidade, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Cultura.

4. ÁREA REQUISITANTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

5. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Cultura, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixados e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos turismo, e da nossa cultura.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
1	Prestação de serviços de consultoria turística no município de São José de Caiana-PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município.	08	Mês

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

Início: Imediato;

Conclusão: 08 meses

A vigência da presente contratação seta determinada: 08 (oito), considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela cultura e turismo é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por meio do turismo, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida cultura da nossa população.



A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar as seguintes normativas: Lei Federal nº 14.133/2021.

Uma vez autorizada, a contratação dessa empresa será muito beneficiada para nosso turismo e cultura da nossa cidade.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

Quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensão contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerado a nossa cultura, quanto existente, a fim de evitar a aditivos contratuais desnecessários ou mesmo necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de aprendizagem e cultura do nosso município.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisados contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do turismo e cultura, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pelo turismo, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atender os interesses e as necessidades da cultura, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.**

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada por 08 (meses), considerado da data da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observada as características do objeto contratado, conforme dispositivo legal previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA**



NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da obra. Compras, obras ou serviços efetuados pela cultura serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e turismo e cultura viáveis, procedendo-se a contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo no mercado. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior a demanda do certame, com vista a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo para a cultura a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será pela prestação conjunta dos serviços, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende ao interesse e as necessidades da cultura, acima detalhado e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto apresenta contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, que seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior a demanda no procedimento para o respectivo item: quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer autorização para realização de subcontratação.

13. RESULTADO PRETENDIDOS

Turismo e cultura almeja com a contratação da solução, em termos da cultura, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalistas da cultura, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com a demanda notadamente crescente, e de uso racional da nossa cultura. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá necessidade de rescisão contratual outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar os esforços para realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades afins do Turismo.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pelo turismo e cultura, não atenta com ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente de cultura em decorrência da execução do objeto da contratação.

15. ANÁLISE DE RISCO



Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da cultura, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a contratação do presentes serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções do turismo e cultura a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da cultura, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

São José de Caiana- PB, 17 de Maio de 2024.

THAINA APARECIDA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

*O cidadão em primeiro lugar!*

OFÍCIO Nº 089/2024 SEC/ECL

DO: Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

São José de Caiana-PB, em 17 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ nº 42.066.325/0001-17, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna - PB, representado pela senhora Juliana de Lima Moura, Portadora do CPF nº 518.394.154-87, CEP 58.188-000, com o valor global de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), com valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois e novecentos reais).


Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades da contratação de profissional especializado para prestação de serviço técnico em apoio a Secretária de Turismo administrativo na área extremamente técnica vista a característica específica do objeto priorizando o atendimento imediato a população deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que a necessidade da execução desse serviço se dá por todo o ano de 2024, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;


GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se de forma a melhorar o turismo do nosso município, proporcionar a melhora do desempenho das atividades culturais, esportivas e de lazeres, realizadas na cidade de São José de Caiana – PB, o fato de não ter havido recentemente serviço específico dessa natureza, por isso, comunicou essa contratação determinada/descrita.

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade, busca acolher as demandas que pressupõe melhor o turismo e cultura da nossa cidade, contribuindo de forma significativa com o desenvolvimento turisticamente da nossa cidade.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os serviços descritos na especificação do objeto deverão ser realizados devidamente relacionados aos serviços de cultura e demais informações turísticas.

3.2 As Especificações e Quantitativos dos Serviços a Serem Realizados, Segue a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
1	Prestação de serviços de consultoria turística no município de São José de Caiana-PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município.	08	Mês

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2 Dada à natureza dos serviços envolvidos no presente Termo de Referência, que cuida do turismo do nosso município, para a qualidade do nosso turismo do Município de São José de Caiana, para compor as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, pode-se parcelar os serviços de acordo com a necessidade do município.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O serviço deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, situada na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba – PB.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - Em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado na realização dos serviços, podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, a nota deverá ser devidamente atestada e assinada pelo Setor Competente e efetuado na Tesouraria de acordo com as compras realizadas no final de 90(noventa) dias.

7.2 O valor correspondente das parcelas poderá ser depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- j) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA



O cidadão em primeiro lugar!

Apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer deste Município.

12. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São Jose de Caiana – PB, 17 de maio de 2024.

Gabriel Junior S Souza

GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER



*O cidadão em primeiro lugar!*

OFÍCIO Nº 089/2024 SEC/ECL

DO: Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

São José de Caiana-PB, em 17 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ nº 42.066.325/0001-17, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna - PB, representado pela senhora Juliana de Lima Moura, Portadora do CPF nº 518.394.154-87, CEP 58.188-000, com o valor global de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), com valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois e novecentos reais).

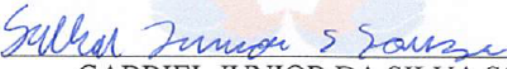
Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades da contratação de profissional especializado para prestação de serviço técnico em apoio a Secretária de Turismo administrativo na área extremamente técnica vista a característica específica do objeto priorizando o atendimento imediato a população deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que a necessidade da execução desse serviço se dá por todo o ano de 2024, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;


GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se de forma a melhorar o turismo do nosso município, proporcionar a melhora do desempenho das atividades culturais, esportivas e de lazeres, realizadas na cidade de São José de Caiana – PB, o fato de não ter havido recentemente serviço específico dessa natureza, por isso, comunicou essa contratação determinada/descrita.

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade, busca acolher as demandas que pressupõe melhor o turismo e cultura da nossa cidade, contribuindo de forma significativa com o desenvolvimento turisticamente da nossa cidade.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os serviços descritos na especificação do objeto deverão ser realizados devidamente relacionados aos serviços de cultura e demais informações turísticas.

3.2 As Especificações e Quantitativos dos Serviços a Serem Realizados, Segue a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
1	Prestação de serviços de consultoria turística no município de São José de Caiana-PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município.	08	Mês

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2 Dada à natureza dos serviços envolvidos no presente Termo de Referência, que cuida do turismo do nosso município, para a qualidade do nosso turismo do Município de São José de Caiana, para compor as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, pode-se parcelar os serviços de acordo com a necessidade do município.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O serviço deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, situada na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba – PB.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado na realização dos serviços, podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, a nota deverá ser devidamente atestada e assinada pelo Setor Competente e efetuado na Tesouraria de acordo com as compras realizadas no final de 90(noventa) dias.

7.2 O valor correspondente das parcelas poderá ser depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- j) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA



O cidadão em primeiro lugar!

Apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer deste Município.

12. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São José de Caiana – PB, 17 de maio de 2024.

Gabriel Junior S. Souza

GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER





PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

CNPJ: 08.891.541/0001-69

O cidadão em primeiro lugar!

OFÍCIO Nº 089/2024 SEC/ECL

DO: Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

São José de Caiana-PB, em 17 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ nº 42.066.325/0001-17, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna - PB, representado pela senhora Juliana de Lima Moura, Portadora do CPF nº 518.394.154-87, CEP 58.188-000, com o valor global de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), com valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois e novecentos reais).

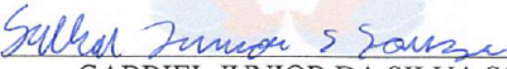
Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades da contratação de profissional especializado para prestação de serviço técnico em apoio a Secretária de Turismo administrativo na área extremamente técnica vista a característica específica do objeto priorizando o atendimento imediato a população deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que a necessidade da execução desse serviço se dá por todo o ano de 2024, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;


GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se de forma a melhorar o turismo do nosso município, proporcionar a melhora do desempenho das atividades culturais, esportivas e de lazeres, realizadas na cidade de São José de Caiana – PB, o fato de não ter havido recentemente serviço específico dessa natureza, por isso, comunicou essa contratação determinada/descrita.

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade, busca acolher as demandas que pressupõe melhor o turismo e cultura da nossa cidade, contribuindo de forma significativa com o desenvolvimento turisticamente da nossa cidade.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os serviços descritos na especificação do objeto deverão ser realizados devidamente relacionados aos serviços de cultura e demais informações turísticas.

3.2 As Especificações e Quantitativos dos Serviços a Serem Realizados, Segue a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
1	Prestação de serviços de consultoria turística no município de São José de Caiana-PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município.	08	Mês

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2 Dada à natureza dos serviços envolvidos no presente Termo de Referência, que cuida do turismo do nosso município, para a qualidade do nosso turismo do Município de São José de Caiana, para compor as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, pode-se parcelar os serviços de acordo com a necessidade do município.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O serviço deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, situada na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba – PB.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - Em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado na realização dos serviços, podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, a nota deverá ser devidamente atestada e assinada pelo Setor Competente e efetuado na Tesouraria de acordo com as compras realizadas no final de 90(noventa) dias.

7.2 O valor correspondente das parcelas poderá ser depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- j) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA



O cidadão em primeiro lugar!

Apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer deste Município.

12. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São Jose de Caiana – PB, 17 de maio de 2024.

Gabriel Junior S Souza

GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER



DESPACHO ORÇAMENTÁRIO**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA Nº 009/2024****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício do ano de 2024.

02.130 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer
 04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura
 13 813 1009 2022 - Manutenção das Atividades Culturais
 13 392 1009 2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos
 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São José de Caiana – PB, 17 de maio de 2024.

Rafaely Rodrigues Costa
 RAFAELY RODRIGUES COSTA
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

CNPJ: 08.891.541/0001-69

O cidadão em primeiro lugar!

OFÍCIO Nº 089/2024 SEC/ECL

DO: Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

São José de Caiana-PB, em 17 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ nº 42.066.325/0001-17, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna - PB, representado pela senhora Juliana de Lima Moura, Portadora do CPF nº 518.394.154-87, CEP 58.188-000, com o valor global de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), com valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois e novecentos reais).


Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades da contratação de profissional especializado para prestação de serviço técnico em apoio a Secretária de Turismo administrativo na área extremamente técnica vista a característica específica do objeto priorizando o atendimento imediato a população deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que a necessidade da execução desse serviço se dá por todo o ano de 2024, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;


GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se de forma a melhorar o turismo do nosso município, proporcionar a melhora do desempenho das atividades culturais, esportivas e de lazeres, realizadas na cidade de São José de Caiana – PB, o fato de não ter havido recentemente serviço específico dessa natureza, por isso, comunicou essa contratação determinada/descrita.

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade, busca acolher as demandas que pressupõe melhor o turismo e cultura da nossa cidade, contribuindo de forma significativa com o desenvolvimento turisticamente da nossa cidade.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os serviços descritos na especificação do objeto deverão ser realizados devidamente relacionados aos serviços de cultura e demais informações turísticas.

3.2 As Especificações e Quantitativos dos Serviços a Serem Realizados, Segue a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
1	Prestação de serviços de consultoria turística no município de São José de Caiana-PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município.	08	Mês

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2 Dada à natureza dos serviços envolvidos no presente Termo de Referência, que cuida do turismo do nosso município, para a qualidade do nosso turismo do Município de São José de Caiana, para compor as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, pode-se parcelar os serviços de acordo com a necessidade do município.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O serviço deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, situada na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba – PB.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado na realização dos serviços, podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, a nota deverá ser devidamente atestada e assinada pelo Setor Competente e efetuado na Tesouraria de acordo com as compras realizadas no final de 90(noventa) dias.

7.2 O valor correspondente das parcelas poderá ser depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- j) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA



O cidadão em primeiro lugar!

Apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer deste Município.

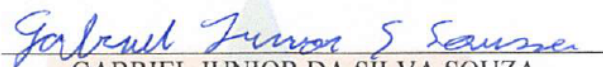
12. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São Jose de Caiana – PB, 17 de maio de 2024.



GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 12:53:09 foi protocolizado o documento sob o N° 66433/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00009/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 23.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 23.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 42.066.325 Juliana de Lima Moura

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.066.325/0001-17

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c3b954155025043ced47d21829cad9d3
Autorização da autoridade competente	Sim	1558046ae0f51bb9c2902445bd47a701
Estimativa da despesa	Sim	31f331074193a213949d3c2e67c417c4
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6647918abe71aa1270e9f863ca6d7a1c
Formalização de demanda	Sim	4729a43aafa4b2c2d5d421b1fd803d18
Justificativa de preço	Sim	4729a43aafa4b2c2d5d421b1fd803d18
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4729a43aafa4b2c2d5d421b1fd803d18
Previsão Orçamentária	Sim	31f331074193a213949d3c2e67c417c4
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	4729a43aafa4b2c2d5d421b1fd803d18
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 42.066.325 Juliana de Lima Moura	Sim	82b84e876569b142adb747d08488b692

João Pessoa, 05 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

O cidadão em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

CONTRATO nº 151/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA/PB** E A EMPRESA **FJ
CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA**,
CNPJ nº **42.066.325/0001-17**,
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, intitulado como **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº **08.891.541/0001-69**, com sede na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba - PB. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MANOEL PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB. Infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA**, CNPJ nº **42.066.325/0001-17**, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna - PB, representado pela senhora Juliana de Lima Moura, portadora do CPF nº 518.394.154-87 denominado doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade dispensa 009/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria turística no município de São José de Caiana-PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município.	Mês	08	R\$ 2.900,00	R\$ 23.200,00

A realização dos serviços deverá ser de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório. Dispensa 009/2024, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), com valor mensal de 2.900,00 (dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano.



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício do ano de 2024.

02.130 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura

13 813 1009 2022 - Manutenção das Atividades Culturais

13 392 1009 2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de para a inicio dos serviços é imediato dia após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31(trinta e um) de dezembro de 2024, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A - Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

O cidadão em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

- h - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, fornece suporte e esclarecimento sempre que necessário, após solicitação da Secretaria de Administração;
- i - Disponibilizar os serviços em dias úteis ou alguns sábados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE;
- j - O prazo para realização dos serviços deve ser imediato após assinatura do contrato, após a solicitação dos serviços pelo município, diante da necessidade vital envolvida;
- l - Entregar mensalmente, relatório com todos os serviços prestados discriminados;
- m - Despesas com o deslocamento para realização dos serviços por conta da CONTRATADA;
- n - Ressarcir o município em caso de danos causados pela má execução dos serviços;
- o - Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria competente, mesmo que seja diário.
- p - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Caiana - PB, 17 de maio de 2024.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA
CNPJ nº 42.066.325/0001-17
Juliana de Lima Moura
CPF nº 518.394.154-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 088.022.324-31

CPF: 083.911.434-65

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

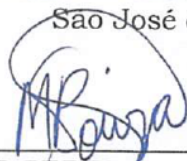
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 17 de maio de 2024.



MANOEL PÉREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 17 de maio de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaely Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997
(Distribuição Gratuita)

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 009/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício do ano de 2024.

02.130 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura

13 813 1009 2022 - Manutenção das Atividades Culturais

13 392 1009 2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTRATADO: FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ 42.066.325/0001-17, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna– PB.

VALOR GLOBAL: com o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com o valor global R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São José de Caiana- PB, 17 de maio de 2024.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

☺ cidade em primeiro lugar

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

CNPJ: 08.891.541/0001-59

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n° 151/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

CONTRATADO: FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ n° 42.066.325/0001-17, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna – PB.

FUNDAMENTO: art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

PROCESSO: Dispensa n° 009/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

VALOR TOTAL: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), com valor mensal de 2.900,00 (dois mil e duzentos reais).

DATA ASSINATURA: 17 de maio de 2024.

VIGENCIA: até 31(trinta e um) de dezembro de 2024.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício do ano de 2024.

02.130 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura

13 813 1009 2022 - Manutenção das Atividades Culturais

13 392 1009 2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 17 de maio de 2024.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 010/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS AS SECA, PARA ATENDER AS NESSECIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA -PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício do ano de 2024.

02.020 Secretarias de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 17 de maio de 2024

CONTRATADO: F DA S MARIANO LTDA, CNPJ 43.285.791/0001-56, localizado na Rua Getúlio Vargas, 470, Centro, Itaporanga – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.500,00 (vinte mil reais e quinhentos reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São José de Caiana- PB, 17 de maio de 2024.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 152/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

CONTRATADO: J DA S MARIANO LTDA, CNPJ nº 43.285.791/0001-56, localizado na Rua Getúlio Vargas, Centro, Itaporanga – PB.

FUNDAMENTO: art. 75, inciso II da Lei 14.133/21

PROCESSO: Dispensa nº 010/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS AS SECA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA -PB.

VALOR TOTAL: R\$ 20.500,00 (vinte mil reais e quinhentos reais).

DATA ASSINATURA: 17 de maio de 2024.

VIGENCIA: até 31(trinta e um) de dezembro de 2024.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício do ano de 2024.

02.020 Secretarias de Administração e Planejamento
04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças
04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 17 de maio de 2024.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se.

Cumpre-se.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

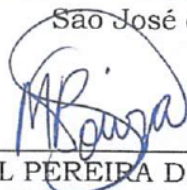
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 17 de maio de 2024.



MANOEL PÉREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA Nº 009/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício do ano de 2024.

02.130 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura

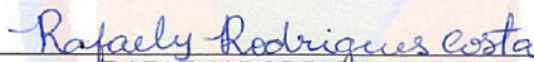
13 813 1009 2022 - Manutenção das Atividades Culturais

13 392 1009 2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São José de Caiana – PB, 17 de maio de 2024.



Rafaely Rodrigues Costa

RAFAELY RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente	exposições e festas
Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente	8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Guia de turismo independente	8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
Editor(a) de livros, independente	7912-1/00 - Operadores turísticos
	5811-5/00 - Edição de livros

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA
CNPJ N.º 42.066.325/0001-17 e NIRE 25802830120**

JULIANA DE LIMA MOURA, brasileira, natural de Recife-PE, solteira, nascida em 03/06/1988, empresária, portadora do CPF: nº. 080.655934-96 e do RG nº. 7551189 – SDS PE, residente e domiciliada á Rua Pedro Soares, 270 - Casa - Centro - Baraúna/PB - CEP: 58.188-000.

Empresário Individual **42.066.325 JULIANA DE LIMA MOURA**, com sede a Rua Pedro Soares, SN- Centro – Baraúna, CEP: 58.188-000 registrada na Junta Comercial sob o NIRE **25802830120** por despacho de 24/05/2021 e CNPJ **42.066.325/0001-17**

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica deste Empresário Individual, em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal sob o nome empresarial de **FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLAUSULA SEGUNDA – O endereço passa a ser: Rua Pedro Soares, 270 – Centro – Baraúna – PB – cep: 58188-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) totalmente integralizado, fica elevado para **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) **JULIANA DE LIMA MOURA**.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social da sociedade unipessoal passa a ser:

CNAE DESCRIÇÃO

Fiscal

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7319-0/02 - Promoção de vendas
7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
7911-2/00 - Agências de viagens
7912-1/00 - Operadores turísticos
7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLAUSULA QUINTA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

Nome da Empresa: **FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA**
CNPJ: **42.066.325/0001-17**

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

JULIANA DE LIMA MOURA brasileira, natural de Recife - PE, solteira, nascida em 03/06/1988, empresária, portadora do **CPF: nº. 080.655.934-96** e do **RG nº. 7551189- SDS PE**, residente e domiciliada à Rua Pedro Soares, 270 - Casa - Centro - Baraúna/PB - CEP: 58.188-000. Resolve, constituir uma **sociedade limitada unipessoal**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **sociedade limitada unipessoal** gira sob o nome empresarial de **FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **sociedade limitada unipessoal** tem sua sede social à **Rua Pedro Soares, 270** Centro – Baraúna, CEP: 58.188-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade **unipessoal** é:
CNAE-Fiscal DESCRIÇÃO

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7319-0/02 - Promoção de vendas
7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
7911-2/00 - Agências de viagens
7912-1/00 - Operadores turísticos
7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de duração da **sociedade limitada unipessoal** é por tempo indeterminado e tendo iniciado suas atividades como Empresário Individual em **24/05/2021** a sociedade limitada unipessoal iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA:

O Capital Social da **sociedade limitada unipessoal** subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais) divididos em **30.000** (cem mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, fica assim distribuído:

Único Sócio	%	QUOTAS	VALOR R\$
JULIANA DE LIMA MOURA	100	30.000	30.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

Parágrafo único:

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da **sociedade limitada unipessoal** será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela **única sócia JULIANA DE LIMA MOURA**, ficando

dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro:

A administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo:

A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA:

A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos a sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério dela, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **sociedade limitada unipessoal** poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada da sócia ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **única sócia** será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Em caso de falecimento da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **sociedade limitada unipessoal** declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de **Picuí / PB**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelo sócio ora presentes e que o mesmo assina e rubrique este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Baraúna - PB, 05 de março 2024.

JULIANA DE LIMA MOURA
CPF n.º 080.655.934-96



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08065593496	JULIANA DE LIMA MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2024 05:45 SOB Nº 25201191041.
PROTOCOLO: 240556755 DE 07/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403537110. CNPJ DA SEDE: 42066325000117.
NIRE: 25201191041. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/03/2024.
FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.066.325/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/05/2021
NOME EMPRESARIAL FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FJ CONSULTORIA TURISTICA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.11-9-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R PEDRO SOARES		NÚMERO 270	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.188-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARAUNA	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FJTURISMOFOTOSEFILMAGENS@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8217-8671/ (83) 8836-5345		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2024 às 13:59:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA
CNPJ: 42.066.325/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:08:29 do dia 09/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2024.

Código de controle da certidão: **55E5.A3F1.9253.8641**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 092F.ECF5.5E56.48DA

Emitida no dia 09/05/2024 às 14:11:03

Nome Empresarial:

FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA

Endereço:

PEDRO SOARES

Número:

270

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

BARAUNA

CEP:

58188-000

Inscr. Estadual:

16.399.582-6

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

42.066.325/0001-17

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Data: 09/05/2024

Hora: 14:15

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0000048

Nº de Controle de Autenticação

MjAxMDk2



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 42066325000117 - **Inscrição Municipal:** 628

Razão Social: 42.066.325 JULIANA DE LIMA MOURA

Endereço: RUA PEDRO SOARES

Número: S/N

Bairro: CENTRO - **Cidade:** BARAUNA - PB - **Cep:** 58.188-0

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.066.325/0001-17
Razão Social: JULIANA DE LIMA MOURA
Endereço: RUA PEDRO SOARES 01 / CENTRO / BARAUNA / PB / 58188-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050804505742269071

Informação obtida em 09/05/2024 14:19:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.066.325/0001-17

Certidão n°: 32274416/2024

Expedição: 09/05/2024, às 14:20:27

Validade: 05/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.066.325/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.066.325/0001-17

Razão Social: FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA

Nome Fantasia: FJ CONSULTORIA TURISTICA

Certidão emitida às 14:32 de 09/05/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **nyyM.BkWR**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **628** CPF/CNPJ: **42.066.325/0001-17**

Razão Social: **FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA**

Nome Fantasia: **FJ CONSULTORIA TURISTICA**

Endereço: **RUA PEDRO SOARES, 270**

Numero: **270** Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Atividade:

Classificação da Atividade Principal (CNAE):
ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):
 EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
 EDIÇÃO DE LIVROS
 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS
 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
 SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
 OPERADORES TURÍSTICOS
 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
 PROMOÇÃO DE VENDAS
 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS
 AGÊNCIAS DE VIAGENS
 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

2024

EMITIDO: 10/05/2024 VALIDADE: 10/05/2025

BARAÚNA, 10 de maio de 2024

[Assinatura]
Mônica Batista de Macêdo
Sec. Municipal de Finanças

[Assinatura]
Celmo Pereira de Souza Lima
Depto. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
 CNPJ 08.891.830/0001-68 – TEL: (83) 3498 1049

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art. 30 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, atestamos para todos os fins de direito, que a Empresa FJ Consultoria Turística, inscrita no CNPJ: 42.066.325/0001-17, sediada a Rua: Pedro Soares, 270, Centro, Baraúna-PB, Cep:58188.000, executou os serviços referentes Prestação de serviços de consultoria turística no município de SERRA Grande PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município.

Registramos, ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. Por ser verdade, formamos o presente.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Serra Grande-PB, 23 de abril de 2024


 Maria Vidal de Moura Cruz

Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art. 30 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, atestamos para todos os fins de direito, que a Empresa FJ Consultoria Turística, inscrita no CNPJ: 42.066.325/0001-17, sediada a Rua: Pedro Soares, 270, Centro, Baraúna-PB, Cep:58188.000, executou os serviços referentes **Prestação de serviços de consultoria turística no município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município.**

Registramos, ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, formamos o presente.

Baraúna-PB, 22 de Abril de 2024.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Maria Ernestina Firmino Campos
Secretária de Turismo

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

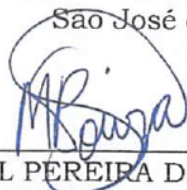
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 17 de maio de 2024.



MANOEL PÉREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 14:55:08 foi protocolizado o documento sob o N° 66561/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000001512024

Data da Publicação: 17/05/2024

Data da Assinatura: 17/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 23.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB.

Contratado (Nome): 42.066.325 Juliana de Lima Moura

Contratado (CNPJ): 42.066.325/0001-17

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	70d1885c97e10011d35a51d7f40f8fce
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	656c01527cf8c654f902540630782caa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	31f331074193a213949d3c2e67c417c4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c3b954155025043ced47d21829cad9d3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	51c83e43646aff970e1ed82112198ac7
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	51c83e43646aff970e1ed82112198ac7
Designação do gestor do contrato	Sim	51c83e43646aff970e1ed82112198ac7

João Pessoa, 05 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 66433/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 14:55h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 66561/24 ao Documento 66433/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 66433/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 34	c3b954155025043ced47d21829cad9d3
Designação da fiscalização técnica do contrato	35	51c83e43646aff970e1ed82112198ac7
Comprovante de publicidade	36 - 37	70d1885c97e10011d35a51d7f40f8fce
Designação do gestor do contrato	38	51c83e43646aff970e1ed82112198ac7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	31f331074193a213949d3c2e67c417c4
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 58	656c01527cf8c654f902540630782caa
Designação do fiscal administrativo do contrato	59	51c83e43646aff970e1ed82112198ac7
RECIBO PROTOCOLO	60	cc1c58b2310db86555a7aa6183e39c8f

João Pessoa, 05 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**